



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E ALINE
PEREIRA VENTURA, QUE TEM POR OBJETO
A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL
DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL,
NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, **ALINE PEREIRA VENTURA**, brasileira, solteira, dentista, portadora da carteira de identidade n.º 119.195-0, expedido pelo CRO-RJ e CPF n.º 043.209.127-05, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN-RJ**, em observância a Lei n.º 8.245/91 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 442/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Décima Nona do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA e o LOCADOR, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do LOCATÁRIO para o LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado com o Locador que nesse período não será aplicado o IGP-M previsto no contrato, assim mantendo o valor do aluguel durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de junho de 2025 até 01 de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2025, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis e Nota de Empenho 1636/2025.



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.727,21 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, sendo R\$ 1.599,90 (mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) em 12 (doze) parcelas mensais referente ao aluguel, R\$ 597,27 (quinhentos e nove sete reais e vinte e sete centavos) em 12 (doze) parcelas mensais referente ao condomínio, R\$ 201,17 (duzentos e um reais e dezessete centavos) em 11 (onze) parcelas referente ao IPTU, R\$ 85,30 (oitenta e cinco reais e trinta centavos) em parcela única referente ao FUNESBOM e R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) em 12 (doze) parcelas referente a Taxa Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 28.727,21 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 291.593,95 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de assinatura do presente Aditivo ao Contrato, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.



PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do prazo estipulado no caput desta cláusula para a apresentação da referida certidão sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N.º (FLS. 102/107), celebrado em 19/11/2015 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Lilian Prates Belem Behring

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

LOCATÁRIO

Leilton Alves Coelho

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

LOCATÁRIO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI



Aline Pereira Ventura

ALINE PEREIRA VENTURA

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Dioego Santana

NOME: **DIOEGO SANTANA**

CPF: **058.908.981-01**

RG: **21.431.930-8**

NOME:

CPF:

RG: